



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

Município de São Pedro do Butiá/RS

Secretaria Municipal de Saúde e Ass. Social

Objeto da contratação: contratação de empresa Prestadora de Serviço de AFERIÇÃO COMPLETA DE CRONOTACÓGRAFO (programação, selagem, ensaio) autorizado pelo INMETRO para os veículos (VANS) placas: JCW9G13 e JBY3J57.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é contratação de empresa Prestadora de Serviço de AFERIÇÃO COMPLETA DE CRONOTACÓGRAFO (programação, selagem, ensaio) autorizado pelo INMETRO para os veículos (VANS) placas: JCW9G13 e JBY3J57. A necessidade do contrato é para o ano de 2025, sendo que a validade da última aferição expirará durante o ano.

O tacógrafo ou cronotacógrafo é um equipamento obrigatório para os veículos de carga ou passageiros que registra instantânea e inalteravelmente a velocidade e o tempo do meio de transporte. A exigência do aparelho e a fiscalização do mesmo são disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e por demais resoluções.

Ele indica e registra, de forma simultânea, inalterável e instantânea a velocidade e a distância percorrida pelo veículo em função do tempo decorrido. Deste modo podem-se obter dados como o tempo de trabalho do motorista, de parada e o que ele permaneceu dirigindo.

Visando que os veículos da frota de transporte de pacientes atendam a legislação vigente necessita-se que os veículos estejam com o equipamento cronotacógrafo aferido. Conforme prevê o Art. 3º da Resolução 87/99 do CONTRAN, o uso e a aferição tacógrafo são obrigatórios em:

- *Veículos de carga com peso bruto total (PBT) superior a 4536kg, fabricados a partir de 01 de janeiro de 1991;*
- *Transportes escolares;*
- *Transportes de passageiros com mais de 10 lugares;*
- *Veículos de transporte de produtos perigosos.*

Trata-se de um dever do Município manter os veículos das frotas de todas as Secretarias Municipais em bom estado de conservação, através de manutenções e revisões periódicas, isto justifica a necessidade de abertura de processo licitatório referente ao objeto acima citado. A frota precisa estar em perfeitas condições para garantir segurança e mais tranquilidade aos pacientes. Assim, necessitamos contratar empresa habilitada que seja autorizada pelo INMETRO.

É de suma importância que seja contratada a empresa que tenha menor valor e que seja mais próximo de nosso município para que se otimize tempo e custo benefício, devido a necessidade e do tempo de deslocamento do veículo até o local da realização da aferição.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Pedro do Butiá/RS, mas será incluída posteriormente.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Os serviços de AFERIÇÃO COMPLETA DE CRONOTACÓGRAFO para as vans que realizam o transporte de pacientes têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São necessários para a contratação uma empresa com autorização de PAC - Posto Autorizado de Cronotacógrafo, emitido pelo INMETRO. Bem como demais documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA e ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A prestação do serviço será realizada nos 02 (dois) veículos (vans) do Transporte Coletivo de pacientes, placas: JCW9G13 e JBY3J57.

O prazo da prestação de serviços será de 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato.

Item	Descrição do objeto	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Aferição completa de cronotacógrafo (programação, selagem, ensaio) autorizado pelo INMETRO para os veículos (vans) placas: JCW9G13; JBY3J57.	02 unid. (VANS)	R\$ 408,11	R\$ 816,22

Tendo em vista que os veículos são utilizados diariamente no transporte de pacientes, pontua-se que caso a proponente vencedora para a aferição do equipamento, tenha sua sede há mais de 120 km (quilômetros) percorridos do Município de São Pedro do Butiá, deverá efetuar o transporte dos veículos (utilizando-se de veículo guincho ou prancha, sempre atendendo a legislação de trânsito quando ao transporte de veículos em rodovias fora do perímetro urbano).

Caso a distância da sede da empresa vencedora tenha mais de 120km do município de São Pedro do Butiá, os custos decorrentes com o transporte para realização da aferição, correrão por conta do contratado, sem custos para o município.

Para a realização da aferição necessita-se realizar o pagamento prévio de GRU para o INMETRO, emitida pelo endereço <https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/>, que será realizada diretamente pela municipalidade ao órgão competente.

A contratação poderá ser dispensada, com respaldo no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as pesquisas realizadas no LICITACON.

A empresa vencedora da Dispensa de Licitação irá prestar o serviço quando houver a necessidade por parte do contratante realizar a aferição, visto haverem prazos diversificados de vencimento da última aferição dos cronotacógrafo.

Se houver necessidade de alguma adequação do veículo (ônibus), a empresa deverá emitir um documento e encaminhar para a Secretária Municipal de Saúde e Ass. Social para a devida adequação que será por conta da contratante. Após a devida adequação o veículo será encaminhado novamente para a empresa vencedora da dispensa de licitação para o término da aferição e emissão do certificado, sem custos adicionais.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

de empresa Prestadora de Serviço de AFERIÇÃO COMPLETA DE CRONOTACÓGRAFO (programação, selagem, ensaio) autorizado pelo INMETRO para os veículos (vans) placas: JCW9G13 e JBY3J57.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços levando em conta menores preços pesquisados nos portais indicados anteriormente. Em anexo, seguem as pesquisas realizadas.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 816,22** que é a média obtida entre as cotações extraídas no LicitaCon.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa Prestadora de Serviço de AFERIÇÃO COMPLETA DE CRONOTACÓGRAFO (programação, selagem, ensaio) autorizado pelo INMETRO para os veículos (vans) placas: JCW9G13 e JBY3J57, conforme as especificações descritas no "item 3". Visando oferecer mais segurança aos pacientes do município, que utilizam os veículos.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto e da especificidade do objeto a ser contratado, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, de acordo com o serviço de aferição de cronotacógrafo a ser prestado, levando em consideração que o contrato terá validade de 1 (um) ano a contar de sua assinatura, e, ao fato de que os vencimentos das aferições anteriores possuem prazos diferenciados.

A prestação dos serviços será realizada quando houver a necessidade por parte do contratante, após a emissão da devida ordem de serviço.

O pagamento será no prazo de até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal pertinente.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Com a contratação do prestador de serviço de AFERIÇÃO COMPLETA DE CRONOTACÓGRAFO (programação, selagem, ensaio) deverá suprir-se a necessidade prevista durante o período de vigência do contrato, atendendo as prerrogativas legais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, referente ao recolhimento da GRU.

A Secretaria de Saúde e Ass. Social indicará o servidor ELVES HACKENHAAR para atuar como gestor e fiscal do contrato, conforme portaria 023/2025.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a realização da aferição necessita-se realizar o pagamento prévio de GRU para o INMETRO, emitida pelo endereço <https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/>, que será realizada diretamente pela municipalidade ao órgão competente.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços objeto do presente estudo técnico são necessários, verificando que não há impacto ambiental a ser realizado, visto não ser atividade potencialmente nociva ao meio ambiente.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São Pedro do Butiá, aos 10 de fevereiro de 2025.

CARLOS LIMBERGER
Secr. Mun. da Saúde e Ass. Social

**VIABILIDADE DECLARADA
PELA AUTORIDADE SUPERIOR:**

DATA: ___/___/20___

PREFEITO MUNICIPAL